



Sebrae Â© condenado por indicar que vÃnculo veio por ordem jurÃ-dica

Anotar na Carteira de Trabalho de um funcionÃrio que o vÃnculo empregatÃcio foi estabelecido por forÃa judicial traz dificuldades para que a pessoa consiga emprego no futuro. Por isso, a 4ª Vara do Trabalho de BrasÃlia sentenciou o Sebrae do Distrito Federal a indenizar moralmente em R\$ 5 mil um trabalhador que passou por essa situaÃÃo. AlÃm disso, a instituiÃÃo deve inserir, em uma segunda via do documento, o vÃnculo sem a anotaÃÃo.

O Sebrae-DF alegava no processo que agiu assim para dar cumprimento ao comando judicial, e que nÃo houve prejuÃzo ao trabalhador. PorÃm, para o juiz Denilson Bandeira Coelho a conduta antijurÃdica da empresa ficou demonstrada no caso, uma vez que, alÃm de proceder Ã assinatura da Carteira, a empresa incluiu a informaÃÃo de que se trata de comando por ela realizado por forÃa de decisÃo judicial.

“O empregador, em tais situaÃÃes, denota arbitrariedade no cumprimento da determinaÃÃo judicial, eis que nÃo hÃ razoabilidade em se lanÃar anotaÃÃo da reclamaÃÃo trabalhista na Carteira de Trabalho do empregado, que ficarÃ com o documento marcado pela anotaÃÃo”, afirmou Coelho.

De acordo com o juiz, a empresa agiu de forma “arbitrÃria” e a anotaÃÃo Ã fato “desabonador” para o funcionÃrio. “NÃo Ã comum se contratar alguÃm com a Carteira de Trabalho indicando a existÃncia de aÃÃo trabalhista contra empregador antigo”, disse.

AlÃm de receber a indenizaÃÃo, no valor de R\$ 5 mil, o trabalhador poderÃ entregar segunda via da carteira de trabalho, no prazo de atÃ quinze dias apÃs o trÃnsito em julgado da decisÃo, para que o Sebrae proceda a novo registro, abstendo-se, contudo de inserir anotaÃÃes desabonadoras, como a que motivou a aÃÃo trabalhista. *Com informaÃÃes da Assessoria de Imprensa do TRT-10.*

Processo 0000224-97.2015.5.10.0004